

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** NORTE2030-2024-4

**Data de publicação** 22/03/2024

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC nº 01/2024/PL**

### Designação do aviso

**Sistema de Incentivos de Base Territorial – Fundo para uma Transição Justa - Matosinhos**

### Apoio para

Operações para a diversificação, modernização e/ou reconversão económicas e novos serviços do tecido empresarial de proximidade afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, envolvendo o apoio a pequenos investimentos produtivos em PME, incluindo microempresas e empresas em fase de arranque, que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas e/ou à transição energética e climática.

### Ações abrangidas por este aviso

Investimento empresarial de diversificação, modernização e/ou reconversão económicas e novos serviços do tecido empresarial de proximidade afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, nos termos e com as condições específicas previstas no presente Aviso.

### Entidades que se podem candidatar

Micro e pequenas empresas com estabelecimento no concelho de Matosinhos e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 72.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).

Não são beneficiários elegíveis as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.

Não são, ainda, beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

## Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação no concelho de Matosinhos. A localização do projeto corresponde à do estabelecimento onde é localizado o investimento e onde se desenvolve a atividade regular da empresa.

Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada (IES) ou da declaração do início/alteração de atividade apresentada ou a comunicação de início da atividade/alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento.

Adicionalmente, poderá ser solicitada evidência sobre a utilização das instalações (título de propriedade, contrato de arrendamento ou outro).

## Período de candidaturas

De 22-03-2024 até 21-06-2024

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

PR Norte – 1.000.000€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

65%

## Programa financiador

Programa Regional do Norte (Norte 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte (Norte 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

Apoiar operações para a diversificação, modernização e/ou reconversão económicas e novos serviços do tecido empresarial de proximidade afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, envolvendo o apoio a pequenos investimentos produtivos em PME, incluindo microempresas e empresas em fase de arranque, que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas e/ou à transição energética e climática, nos termos e com as condições definidas no presente Aviso.

## Dotação

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	6A - Norte Neutro em Carbono e Transição Justa			
<b>Objetivos específicos</b>	JSO8.1 - Fundo para uma Transição Justa			
<b>Tipologia de ação</b>	JSO8.1-09 - Investimentos de base territorial			
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-03-08 - Investimentos de base territorial			
<b>Tipologia de operação</b>	8009 - Investimentos de base territorial (FTJ)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
PR Norte / FTJ	1.000.000€	65%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	1.000.000€		N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não



Sim. Qual?

2.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) – Portaria nº 328-B/2023, de 30/10  
<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2023/10/21001/0010800247.pdf>

### Ações elegíveis

Investimento empresarial de diversificação, modernização e/ou reconversão económicas e novos serviços do tecido empresarial de proximidade afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, nos termos e com as condições específicas previstas no presente Aviso.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro e pequenas com estabelecimento no concelho de Matosinhos e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 72.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).

Não são beneficiários elegíveis as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.

Não são, ainda, beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 72.º e 73.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Para efeitos de comprovação do estatuto de Micro ou Pequena Empresa, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
- d. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- e. Dispor de contabilidade organizada, à data da candidatura;
- f. O projeto deve integrar um investimento elegível mínimo de €25.000, devendo esta condição ser verificada à data candidatura, decisão e encerramento, podendo em sede de encerramento ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- g. O projeto deve integrar um investimento elegível máximo de €250.000;

- h. Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
- i. Sem prejuízo das restrições sectoriais que decorram do enquadramento do apoio no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, na sua redação atual, enquadrar-se nos sectores:
  - a. da indústria transformadora (Divisões 10 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
  - b. dos transportes rodoviários de mercadorias da CAE 49410 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3);
  - c. do comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, na Divisão 47 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3), excluindo:
    - i. a divisão 473 (Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados), a divisão 4773 (Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados), a CAE 47783 (Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados) e a CAE 47910 (Comércio a retalho por correspondência ou via Internet);
  - d. da restauração (Divisão 56 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- j. Ter iniciado a atividade há, pelo menos, 3 anos, à data da candidatura;
- k. Não ter candidatura aprovada ao abrigo do Aviso NORTE2030-2023-4.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 77.º, n.º 3, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1 (por beneficiário e por estabelecimento)

#### Duração das operações

24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

### Condições de atribuição de financiamento da operação

#### TAXA DE FINANCIAMENTO:

A taxa de financiamento das operações elegíveis é 65%. Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, na sua redação atual. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 EUR no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.



Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa 7 % da taxa Artigo do Regulamento (UE) 2021/1060

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

1- Nos termos do artigo 76.º do REITD, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- d) Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- e) Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- f) Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- g) Custos indiretos, com metodologia de custos simplificados, à taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.

2 - Em casos devidamente justificados pelo objetivo da operação, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

3 - É ainda elegível o custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por operação que representem criação líquida de emprego (calculada pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes à data da contratação

do trabalhador e o maior número de postos de trabalho verificado nos meses de junho e de dezembro que precedem a data dessa contratação) e na medida em que forem utilizados na operação e durante a execução da mesma.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - As despesas supra identificadas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- b) Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- c) Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Para as despesas das alíneas a) e b) do número 1 do ponto “Custos Elegíveis” do presente Aviso, ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

2 - O custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos, inclui o salário base mensal, até ao limite máximo 3 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2024, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, devendo respeitar as seguintes condições:

- a) Corresponder aos custos salariais registados durante a execução da operação e pelo período máximo de 24 meses;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- c) Ter data de contratação posterior à data de apresentação da candidatura;
- d) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura e durante os 12 meses anteriores à data da contratação;
- e) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios das empresas beneficiárias;
- f) Não corresponder a trabalho prestado em regime de teletrabalho;
- g) Não corresponder a mais do que 60,00% do valor elegível total (apurado após análise) do projeto.

3 - Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, considerando-se elegíveis os subsídios de férias e de Natal, sendo a sua determinação feita nos termos do enquadramento legal aplicável.

4 - Os postos de trabalho apoiados no âmbito da operação devem ser mantidos durante o período do apoio e por um período de 6 meses após a data de conclusão da operação.

5 - É suscetível de determinar a redução do financiamento a não substituição de posto(s) de trabalho demissionário(s), no prazo de 90 dias seguidos, que terá como consequência a não elegibilidade da totalidade do apoio ao posto de trabalho em causa.

6 - Apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.

7 - Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 EUR no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-03-08 - Investimentos de base territorial	
<b>Tipologia de operação</b>	8009 - Investimentos de base territorial (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>

RPO075	Grau de Realização do Investimento Apoiado	%
<b>Descrição</b>	Grau de Realização do Investimento Apoiado	
<b>Método de cálculo</b>	Representatividade (em %) do investimento elegível realizado no investimento elegível aprovado	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-03-08 - Investimentos de base territorial	
<b>Tipologia de operação</b>	8009 - Investimentos de base territorial (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR066	VAB pós-projeto – Valor Acrescentado Bruto após o final do projeto	Euros
<b>Descrição</b>	VAB pós-projeto – Valor Acrescentado Bruto após o final do projeto	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Valor Acrescentado Bruto após o final do projeto, dado pela diferença entre o Valor Bruto de Produção e os Consumos Intermédios após o final do projeto:</p> $\text{VAB}_{\text{pós projeto}} = \text{VBP}_{\text{pós projeto}} - \text{Consumos Intermédios}_{\text{pós projeto}}$ <p>Em que:</p> <p>Ano pós-projeto: entende-se por ano pós-projeto o segundo exercício económico completo após a conclusão do investimento, ou, no caso das operações do setor do turismo (no presente Aviso, apenas grupos 561, 563 da CAE Rev 3), o terceiro exercício económico completo;</p> <p>VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração</p> <p>Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-03-08 - Investimentos de base territorial	
<b>Tipologia de operação</b>	8009 - Investimentos de base territorial (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR01	Empregos criados nas entidades apoiadas	N.º
<b>Descrição</b>	Criação de emprego na empresa apoiada	

	Este indicador também pode ser apelidado de Empregos criados nas entidades apoiadas/Postos de trabalho criados (apoiados no âmbito do projeto) – Ano após a conclusão
<b>Método de cálculo</b>	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p>Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto)</p> <p>Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação.</p>

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

- Para efeitos do cumprimento do indicador de realização, com um Grau de Realização do Investimento Apoiado de 100%;
- com o cumprimento a meta contratualizada relativamente ao indicador de resultado “VAB pós-projeto – Valor Acrescentado Bruto após o final do projeto”;
- nos projetos em que haja apoio à contratação de postos de trabalho, adicionalmente, com o cumprimento a meta contratualizada relativamente ao indicador de resultado “Postos de trabalho criados em entidades apoiadas” e nos termos do definido para efeitos de apuramento do indicador.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento do indicador de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- Com referência ao ano pós-projeto, o segundo exercício económico completo após a conclusão do investimento, ou, no caso das operações do setor do turismo (no presente Aviso, apenas grupos 561, 563 da CAE Rev 3), o terceiro exercício económico completo, para o Indicador “VAB pós-projeto”, e também com referência aos 12 meses após a data de conclusão do projeto para o indicador “Postos de trabalho criados em entidades apoiadas”, nos casos em que haja apoio à contratação de postos de trabalho: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do indicador de realização “Grau de Realização do Investimento Apoiado”. A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o “Grau de Realização do Investimento Apoiado” atingir, pelo menos, 80%. Se “Grau de Realização do Investimento Apoiado” apurado for inferior a 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 80% - 70% ]	0,5 p.p.
] 70% - 60% ]	1,0 p.p.
] 60% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um “Grau de Realização do Investimento Apoiado” insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o “Grau de Realização do Investimento Apoiado” é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos projetos em que haja apoio à contratação de postos de trabalho, os postos de trabalho apoiados que não forem mantidos 6 meses após a conclusão da operação não serão apoiados na sua totalidade.

Num segundo momento, a avaliação referida na alínea b) é concretizada nos seguintes termos:

- i) para os projetos que não contemplem apoio à contratação de postos de trabalho, com o apuramento do grau de cumprimento (GC), em percentagem (%), do indicador “VAB pós-projeto – Valor Acrescentado Bruto após o final do projeto”.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC do indicador, em percentagem, atingir, pelo menos, 80%, grau abaixo do qual a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

- ii) para os projetos que contemplem apoio à contratação de postos de trabalho: com o apuramento do grau de cumprimento (GC) global, em percentagem (%), dos dois indicadores de resultado “VAB pós-projeto – Valor Acrescentado Bruto após o final do projeto” e “Empregos criados nas entidades apoiadas”, da seguinte forma:  
Grau de Cumprimento Global =  $0,8 \times \text{GC “VAB pós-projeto”} + 0,2 \times \text{GC “Empregos criados nas entidades apoiadas”}$

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC global dos dois indicadores, em percentagem (%), atingir, pelo menos, 70%, grau abaixo do qual a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

O grau de cumprimento (GC) de um indicador corresponde ao rácio entre o valor real apurado para o indicador no momento final de referência para o seu apuramento e valor contratualizado para o mesmo indicador em sede de decisão e termo de aceitação.

Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando

se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023**

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

### Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030



## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no Anexo A.1.

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	22-03-2024
Fecho	21-06-2024
Análise	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a proposta de decisão

### Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte, como programa financiador, pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo:

$$MP = 0,5 A + 0,5 B$$

em que:

A= Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B= Eficácia e eficiência do projeto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, será considerada por ordem decrescente a pontuação do critério B.

## Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho do Aviso.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o referido prazo de decisão suspende -se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme previsto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à Autoridade de Gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Após a notificação da proposta de decisão total ou parcialmente desfavorável, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

O prazo supra referido para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um Mérito de Projeto que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, maior ou igual ao limiar de seleção, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, exceto quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Programa Regional do Norte, enquanto programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- P. R. Norte: Norte 2030
- Portugal 2030: Portugal 2030

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

#### 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva complementar do plano de investimentos e das opções estratégicas que o mesmo consubstancia e que fundamente o alinhamento com domínios prioritários da S3 Norte 21-27;
- Certidão Permanente da Empresa atualizada;
- Declaração de início de atividade comprovando o regime de contabilidade organizada
- Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano pré-projeto (no caso de 2022, por ser a última declaração disponível)
- Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes ao mês que preceda a submissão da candidatura;
- Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

#### 2. Critérios de seleção

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo:

$$MP = 0,5 \times A + 0,5 \times B$$

em que:

A = Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B = Eficácia e eficiência do projeto.

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

50%

A = 0,6 x A1 + 0,4 A2, em que:

A1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia = 0,4 x A1.i + 0,4 x A1.ii + 0,2 x A1.iii

60%

Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para:

i) a relevância sectorial do projeto, em que se avalia o enquadramento do projeto nas CAE consideradas relevantes **40%**

**Relevância Sectorial Elevada:** O projeto enquadra-se no sector da indústria transformadora (Divisões 10 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)) - **5 pontos**

**Relevância Sectorial Adequada:** O projeto enquadra-se no sector dos transportes rodoviários de mercadorias da CAE 49410 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)) – **4 pontos**

**Relevância Sectorial Reduzida:** O projeto enquadra-se no sector do comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, na Divisão 47 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3), excluindo:

- i. a divisão 473 (Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados),
- ii. a divisão 4773 (Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados),
- iii. a CAE 47783 (Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados) e
- iv. a CAE 47910 (Comércio a retalho por correspondência ou via Internet);

e da restauração (Divisão 56 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)); - **3 pontos**

ii) o **contributo para a geração de valor**, em que se a variação, em pontos percentuais, da taxa de VAB observada no pré-projeto e no pós-projeto. São, assim, avaliados os impactos da operação para a sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida, através da seguinte fórmula de cálculo<sup>1</sup>: **40%**

$$\text{Variação (p.p.) da taxa de VAB} = \frac{VAB_{\text{pós projeto}}}{VBP_{\text{pós projeto}}} \times 100 - \frac{VAB_{\text{pré projeto}}}{VBP_{\text{pré projeto}}} \times 100$$

Neste sentido, as variáveis utilizadas para se aferir o contributo do projeto para a geração de valor são as seguintes:

- $VAB_{\text{pós-projeto}}$  – Valor Acrescentado Bruto após o final do projeto;
- $VAB_{\text{pré-projeto}}$  – Valor Acrescentado Bruto observado antes do início do projeto;
- $VBP_{\text{pós-projeto}}$  – Valor Bruto de Produção após o final do projeto;
- $VBP_{\text{pré-projeto}}$  – Valor Bruto de Produção observado antes do início do projeto

Sendo que:

$VBP = \text{Volume de Negócios} + \text{Variação nos inventários da produção} + \text{Trabalhos para a própria entidade} + \text{Rendimentos Suplementares} + \text{Subsídios à Exploração}$

- $\text{Consumos Intermédios} = \text{Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas} + \text{Fornecimentos e Serviços Externos} + \text{Impostos Indiretos}$
- $VAB = VBP - \text{Consumos Intermédios}$
- Ano pré-projeto: entende-se por ano pré-projeto o ano anterior à publicação do aviso para apresentação de candidaturas

<sup>1</sup> A fórmula de cálculo baseou-se no mesmo parâmetro aplicado no âmbito dos avisos dos Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial na tipologia de inovação produtiva.

- Ano pós-projeto: entende-se por ano pós-projeto o segundo exercício económico completo após a conclusão do investimento, ou, no caso das operações do setor do turismo<sup>2</sup>, o terceiro exercício económico completo.

Na tabela seguinte apresenta-se a grelha de avaliação final para o parâmetro relativo ao “Contributo para a geração de valor”<sup>3</sup>. Tendo em conta o histórico de escalas de pontuação consideradas noutros instrumentos de política similares, como é o caso dos Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial de Inovação Produtiva, aplica-se neste parâmetro de análise a escala de 1, 3 e 5.

Tabela - Grelha de avaliação do parâmetro “Contributo para a geração de valor” do Subcritério A2. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Contributo para a geração de valor	O projeto tem um efeito elevado na geração de valor, quando a variação (p.p.) da taxa de VAB é superior a 5,0 pontos percentuais	5
	O projeto tem um efeito adequado na geração de valor, quando a variação (p.p.) da taxa de VAB está compreendida entre maior que 0 e 5,0 pontos percentuais	3
	O projeto tem um efeito reduzido na geração de valor, quando a variação (p.p.) da taxa de VAB é igual ou inferior a 0 pontos percentuais	1

<sup>2</sup>Atividades incluídas no setor do Turismo relevantes no presente Aviso: grupos 561, 563 da CAE

<sup>3</sup>Os limiares para a variação (p.p.) da taxa de VAB foram calculados com base na informação histórica relativa aos projetos financiados no Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva (2014-2020). Em termos de distribuição, 13,4% das empresas com projetos no SI&IP observaram uma variação negativa na taxa de VAB, enquanto 42,0% registaram um aumento da taxa do VAB até 5 pontos percentuais. Por fim, 44,7% das empresas tiveram um aumento da taxa do VAB superior a 5 pontos percentuais. Relativamente ao recurso à análise de dados históricos para apuramento dos intervalos mais adequados a utilizar nos descritores deste parâmetro, deverá a Autoridade de Gestão validar se o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva (2014-2020) é o instrumento que se apresenta mais comparável ao SIBT.

iii) o efeito dos projetos sobre a sustentabilidade do emprego:

20%

**Efeito Elevado** – Com o projeto, o beneficiário cria, pelo menos, 1 posto de trabalho com base em contrato por tempo indeterminado - **5 pontos**

**Efeito Adequado** - Com o projeto, o beneficiário cria, pelo menos, 1 posto de trabalho com base em outro tipo de contrato - **3 pontos**

**Efeito Reduzido** - Com o projeto, o beneficiário não cria postos de trabalho - **1 ponto**

**A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional = 0,4 x A2.i + 0,4 x A2.ii + 0,2 x A2.iii**

40%

Neste critério a operação é avaliada em função dos seguintes parâmetros:

i) o contributo do projeto para a coesão regional, nomeadamente por via do alinhamento das intervenções com os planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial relevantes, bem como com as políticas horizontais de nível comunitário, incluindo, quando aplicável e/ou pertinente, nos domínios do desenvolvimento sustentável,

40%

designadamente a sustentabilidade ambiental, e da igualdade de oportunidades e de género. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente:

a. A empresa incorpora na sua gestão preocupações ambientais (regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental) ou estas estão claramente evidenciadas no plano de negócios;

b. A empresa utiliza ou prevê utilizar fontes de energia renovável para autoconsumo no desenvolvimento da sua atividade;

c. A empresa dispõe de instrumentos ou prevê ações destinados(as) a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos ou destinados(as) a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.

**Contributo Elevado:** A candidatura **evidencia** o cumprimento de pelo menos dois dos três parâmetros – **5 pontos**

**Contributo Adequado:** A candidatura **evidencia** o cumprimento de um dos três parâmetros – **3 pontos**

**Contributo Reduzido:** A candidatura **não evidencia** o cumprimento qualquer um dos três parâmetros – **1 ponto**

ii) o alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027) **40%**

A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação, tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

Esta estratégia passou assim a dispor dos seguintes oito domínios prioritários: “Criatividade, Moda e Habitats”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, “Sistemas Agroambientais e Alimentação”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Ciências da Vida e Saúde”, “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo”, “Recursos e Economia do Mar” e “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027 com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

---

## <sup>2</sup> Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Tabela - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Têxtil, vestuário e acessórios de moda</li> <li>• Calçado</li> <li>• Mobiliário</li> <li>• Indústrias criativas</li> <li>• Fileira casa</li> <li>• Construção e materiais de construção</li> </ul>
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricantes de máquinas e equipamentos</li> <li>• Fabricantes de componentes</li> <li>• Integradores de sistemas</li> <li>• Engenharia e gestão industrial</li> <li>• Informática industrial</li> </ul>
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura, silvicultura e produção animal</li> <li>• Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens</li> <li>• Bioenergias e refinarias</li> <li>• Serviços de natureza e ambiente</li> <li>• Água e gestão de resíduos</li> <li>• Indústrias de base florestal</li> </ul>
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Automóvel</li> <li>• Mobilidade</li> <li>• Energia</li> <li>• Infraestruturas de transportes e logística</li> <li>• Ferrovia</li> <li>• Construção naval</li> <li>• Aeronáutica e espaço</li> </ul>
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispositivos médicos</li> <li>• Farmacêutica</li> <li>• Turismo de saúde e bem-estar</li> <li>• Apoio social e atividade física</li> <li>• Cosmética</li> <li>• Prestação de serviços de saúde</li> </ul>
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alojamento</li> <li>• Restauração</li> <li>• Infraestruturas e serviços de apoio</li> <li>• Agências de viagens e operadores</li> <li>• Animação turística e recreativa</li> </ul>
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Energias marinhas renováveis</li> <li>• Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros</li> <li>• Portos, transportes e logística</li> <li>• Infraestruturas e serviços marítimos</li> <li>• Indústria naval e equipamento marítimo</li> <li>• Pesca, aquacultura e transformação</li> </ul>
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica</li> <li>• Digitalização empresarial</li> <li>• Tecnologias digitais disruptivas</li> <li>• Digitalização do Estado</li> <li>• Competências digitais</li> <li>• Conectividade e infraestruturas</li> </ul>

O enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os

Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Assim, a análise do alinhamento com a S3 NORTE 2027 tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

No quadro deste parâmetro, importa ainda valorizar as operações enquadradas em domínios prioritários de especialização inteligente associados à energia e transição justa. No JSO8.1 do NORTE 2030 é referido que *“Este instrumento de política concorre diretamente para a minimização dos efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, a **diversificação e intensificação tecnológica da atividade económica em domínios prioritários de especialização inteligente**, a promoção da transição energética e climática como forma de aceleração da descarbonização dos processos produtivos e sociais, o desenvolvimento de um território sustentável e inclusivo e a governação e capacitação para uma transição justa”*.

Por outro lado, no que diz respeito ao Plano Territorial de Transição Justa – Matosinhos (PTTJM), é referido no Anexo do NORTE 2030, designadamente no ponto 2.3. *“Coerência com outras estratégias e planos nacionais, regionais ou territoriais pertinentes”,* que, relativamente à S3 NORTE 2027, os *“investimentos previstos neste plano territorial encontram-se preferencialmente alinhados com os seguintes domínios prioritários de especialização inteligente: “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico” e “Recursos e Economia do Mar”. No caso dos investimentos em capital humano, a estes domínios acresce o domínio “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”.”*.

Neste contexto, a tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do parâmetro “Alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027)” do Subcritério “A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional”. Tendo em conta o histórico de escalas de pontuação consideradas noutros instrumentos de política similares, como é o caso do mérito regional no âmbito sistemas de incentivos às empresas, aplica-se neste parâmetro de análise a escala de 3, 4 e 5.

Tabela - Grelha de avaliação do parâmetro “Alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)”

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação
		NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto <b>tem enquadramento num dos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 mais relevantes para a transição justa, designadamente, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, “Recursos e Economia do Mar” ou “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”</b> . Conclui-se assim que o foco do projeto dirige-se para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desses domínios prioritários da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	5
	O projeto <b>tem enquadramento num dos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 menos relevantes para a transição justa, designadamente, “Criatividade, Moda e Habitats”, “Sistemas Agroambientais e Alimentação”, “Ciências da Vida e Saúde” ou “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo”</b> . Conclui-se, assim, que o foco do projeto dirige-se para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desses domínios prioritários da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	4

	O projeto <b>não tem enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027</b> tendo em conta que o seu foco não incide sobre um setor de atividade económica identificado nas bases empresariais de qualquer um dos domínios prioritários da S3, nos termos dos respetivos racionais.	3
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

iii) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas, aqui relevando o indicador de realização “Empresas apoiadas através de subvenções”, para o qual relevará o próprio projeto, em caso de aprovação, e o indicador de resultado previsto no Programa Regional do Norte “Postos de trabalho criados em entidades apoiadas (ETI anuais)” (nos termos da definição do indicador supra descrita), avaliado por via da seguinte tabela: 20%

**Tabela - Grelha de avaliação final para o parâmetro relativo ao “Contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas”**

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Contributo para o Indicador de Resultado do Programa	O projeto prevê a criação de 2 ou mais postos de trabalho ETI, mantendo-os, pelo menos, até 12 meses após o encerramento do projeto	5
	O projeto prevê a criação de 1 posto de trabalho ETI, mantendo-o, pelo menos, até 12 meses após o encerramento do projeto	3
	O projeto não prevê a criação de postos de trabalho	1

**B - Eficácia e eficiência do projeto** 50%

$B = 0,7 \times B1 + 0,3 B2$ , em que:

**B1. Qualidade do Projeto =  $0,5 \times B1.i + 0,5 \times B1.ii$ .** 70%

Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função das seguintes dimensões:

- i) a coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados, devendo ser abordados os seguintes tópicos relevantes: 50%
- a. principais características da atividade (atividades, processos e produtos a desenvolver, grau de inovação e diferenciação, setorial e territorial);
  - b. a estratégia definida (mercado alvo e potenciais clientes; fornecedores; pontos fortes e pontos fracos da empresa face aos seus concorrentes);
  - c. meios técnicos, físicos e humanos da empresa a mobilizar;
  - d. viabilidade e sustentabilidade económica do projeto (recursos financeiros a mobilizar; potenciais proveitos e seu realismo; mapa financeiro previsional);
  - e. a calendarização da execução.

**Elevada:** o candidato descreve muito bem o projeto e plano de trabalhos, incidindo em todos os tópicos relevantes e demonstrando de forma clara que o investimento a efetuar responde às necessidades identificadas e aos objetivos visados - **5 pontos**

**Suficiente:** o candidato caracteriza o projeto e plano de trabalhos de forma suficiente, incidindo em alguns dos tópicos relevantes e demonstrando de forma suficiente que o investimento a efetuar responde às necessidades identificadas e aos objetivos visados - **3 pontos**

**Insuficiente:** a caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes - **1 ponto**

ii) o grau de inovação das ações e investimentos previstos no projeto por via, nomeadamente, de investimentos em fatores dinâmicos/imateriais de competitividade. 50%

Para o efeito, releva a representatividade do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível, abrangendo investimentos que favoreçam adoção das tecnologias e conceitos da Indústria 4.0 e a transição digital:

a) Equipamentos e serviços especializados de transição digital (infraestrutura digital, comércio eletrónico, conectividade, digitalização, cibersegurança, etc.);

b) Sistemas de certificação da qualidade (quer dos processos, quer dos equipamentos);

c) Processos de certificação energética ou ambiental;

d) Processos de certificação da segurança.

Nota: Os investimentos que contribuam para a obtenção das Certificações deverão estar devidamente identificados e desagregados, incluindo a proposta de implementação e investimentos associados.

**Elevado** - Percentagem do investimento do projeto em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível  $\geq 15\%$  - **5 pontos**

**Médio** - Percentagem do investimento do projeto em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível  $\geq 5\%$  e  $<15\%$  - **3 pontos**

**Reduzido** - Percentagem do investimento do projeto em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível  $< 5\%$  - **1 ponto**

**B2. Capacidade de gestão e implementação da operação** 30%

Este critério é avaliado em função da adequação dos meios financeiros previstos para implementação do projeto, valorizando-se positivamente os meios libertos líquidos provenientes do pré-projeto (2022), em que

***Meios Libertos Líquidos (MLL) = Resultado líquido do período + Gastos/reversões de depreciação e de amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/reduções de justo valor***

Capacidade Financeira Elevada:  $MLL \geq 20\%$  do Investimento Elegível - **5 pontos**

Capacidade Financeira Adequada:  $10\% \leq MLL < 20\%$  do Investimento Elegível - **3 pontos**

Capacidade Financeira Reduzida:  $MLL < 10\%$  do Investimento Elegível - **1 ponto**

## Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, na sua atual redação;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.